

ATOrd 0001199-37.2023.5.09.0661 (3ª VT DE MARINGÁ-PR)

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

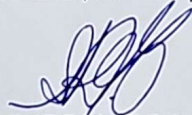
Aos sete dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, em Maringá-PR, em cumprimento ao **r. mandado ID 5c30e1a**, extraído dos autos supra, passado a favor de **ALEX JUNIOR SANTIAGO**, exeqüente, contra **JW SEGURANÇA LTDA E OUTROS (2)**, executados, para pagamento da importância de R\$ 6.422,87 (Seis mil, quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta e sete centavos), em 30/11/2024, eu, Oficiala de Justiça Avaliadora Federal, abaixo assinado, depois de cumpridas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação do seguinte bem:

IMÓVEL: Parte ideal de 50%, pertencente as executados EDNALDO CAVALCANTE e MAGDA REGINA CAVALCANTE SILVA, da data de terras sob o nº 12 (doze), da quadra nº 38 (trinta e oito), com área de 266,50 metros quadrados, situada no conjunto habitacional Dona Branca de Jesus Camargo Viera, nesta cidade e comarca de Maringá-PR, cujas divisas, metragens e confrontações constam da Matrícula nº 18.286 do 1º SRI de Maringá-PR, contendo como benfeitoria na referida data de terras 01 (uma) residência em alvenaria de aproximadamente 158,66 metros quadrados, conforme cadastro imobiliário 37040700 da Prefeitura do Município de Maringá-PR, que fica avaliada em 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais).

VALOR TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO (50% do imóvel) : 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS).

Tudo para garantia da dívida referida no mandado.

Para constar, lavrei o presente.



SIRLENE ROLEDO MAZARIN

-Oficiala de Justiça Avaliadora Federal-

Observações:

- Pesquisa para avaliação feita em sites especializados e imobiliárias locais;
- O executado e destinatário, Sr. EDNALDO CAVALCANTE SILVA, bem como seu conjugê, não foram intimados para ciência da penhora e avaliação, vez que entrando esta oficiala em contato telefônico com o o executado, SR EDINALDO CAVALCANTE SILVA, após explicar-lhe o motivo e conteúdo do mandado, este disse terminantemente que se recusava a receber e assinar quaisquer documentos relacionados à penhora, se recusando a continuar a me ouvir e falando apenas que seu advogado tomaria as providências, atitude esta também tomada, de forma grosseira, quando o procurei em seu endereço residencial, diante de sua conjugê, Sra. Magda Regina Cavalcante Silva;
- No referido imóvel, localizado na Rua Jacuí nº 37 - Maringá-PR, reside a usufrutuária Sra. MARIA LIDIA DA SILVA;
- O Oficial do 2º Ofício do SRI de Maringá-PR não foi intimado para registro da penhora e posterior remessa da cópia da matrícula atualizada a esta Vara do Trabalho;

Digitalizado com CamScanner

